

Em 07/01/2022

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ANA CRISTINA
MELO DOS
REIS:53340566534

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA MELO
DOS REIS:53340566534
Dados: 2022.01.10
13:10:16 -03'00'

CONTRATO Nº 008/2022/SEMUSA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS E A EMPRESA RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA**, através do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro, CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e do Saneamento Básico **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob Nº 195.752.895-87 e portador do R.G nº 2.041.263-04 SSP/BA; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.985.064/0001-12, com sede na Rua Promotor José Medeiros, nº 148, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE CEP: 49.030-690, neste ato representado por **AERTON OLIVEIRA DOS REIS**, brasileiro, portador do R. G. nº 576464 SSP/SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 533.405.665-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 12/2020/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO LANCHES PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS, REUNIÕES E CAMPANHAS DE VACINAS QUE OCORRERÃO PELAS EQUIPES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 509/2007, 16.613/2018, 19.274/2019, 17.350/2018 e 19.768/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 12/2020/PMNSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pelo fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência - Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de **R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente ao Item 05, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.



ITEM	QTDE.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	1.500	UND	LANCHE - tipo Embalagens descartáveis funcionais e resistentes Medida interna: 217x147x100mm Kit C/ 06 unidades, Doce: Bolos de vários tipos, Arroz doce, salada de frutas; 2) Salgados: Salgadinhos variados, hambúrguer, pizza, sanduíche e cachorro-quente; 3) Sucos de Frutas 200 ml. OBS: O Lanche deverá ser composto por um doce, um salgado e um suco dos itens elencados acima. OBS: Conforme cardápio em anexo. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	RCB EMPREENDIMENT OS SERVIÇOS INDÚSTRIA EIRELI	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.750,00	

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorrendo Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2. Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste Termo de Referência;

5.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

5.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

5.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição do(s) produto(s) mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela(s) fornecedora (s) sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

6.2. Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

6.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2149 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTOPRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O recebimento do objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. A aquisição deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação do órgão nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimento, de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência;

8.3. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. O fornecimento do(s) produto(s), quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

8.5. O órgão demandante não se obriga a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos

prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ANA CRISTINA
MELO DOS
REIS:53340566534

Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA MELO DOS
REIS:53340566534
Dados: 2022.01.10 13:12:59
-03'00'

12.1. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.1.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

ANA CRISTINA MELO
DOS REIS:53340566534

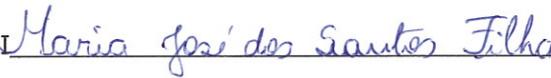
Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA MELO DOS
REIS:53340566534
Dados: 2022.01.10 13:13:25 -03'00'

CONTRATADA:

**RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS
& INDÚSTRIA EIRELI**
CNPJ Sob Nº 31.985.064/0001-12

TESTEMUNHAS:

I  CPF 060.573.835-26

II  CPF 037.720.595-89